



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



PROTOCOLO ELETRÔNICO – Nº: 1306/2021 de 25 de janeiro de 2021

PARECER CMEG/CP Nº02/21

APROVADO EM: 09/02/2021

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Pingo de Gente

ASSUNTO: Plano de Contingência e Retomada de atividades presenciais com alunos/as.

RELATORES: Elaine Cristina França Oliveira, Márcia Aparecida da Silva e Vilta Inês Quitério de Souza

EMENTA: O Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, mantido pela empresa Centro de Educação Infantil S.S.G Ltda – ME, deivamente inscrita no CNPJ/MF nº17.062.029/0001-09, localizado à rua Joreslau Galam, 429, Bairro Boqueirão, no Município de Guarapuava, solicita a aprovação de Plano de Contingência e Retomada de atividades presenciais com alunos/as.

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guarapuava encaminhou ao Conselho Municipal de Educação requerimento apresentado pelo Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, com apresentação de Plano de Contingência e proposição de retomada das atividades com alunos em modalidade presencial no ano letivo de 2021.

O documento foi produzido pela mantenedora Centro de Educação Infantil S.S.G Ltda – ME, acosta cópia de pesquisa realizada junto aos pais de alunos matriculados, relatório descrevendo as ações proposta para atendimento aos alunos com minimização de riscos e plano pedagógico para desenvolvimento das ações relacionadas ao ensino e aprendizagem.

Informa a mantenedora que fundamentou suas proposições no Decreto do Governo do Estado do Paraná nº6637/2021 e, na Resolução nº632/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Com a proximidade do início do ano letivo de 2021, a Mantenedora efetuou contato com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Departamento de Legislação e Processos Educacionais, submetendo o Plano de Contingência e Retomada à apreciação da SEMEC e, por afinidade, deste Conselho, cujas considerações serão tratadas neste Parecer.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA

II. MÉRITO

Trata-se da análise realizada por Equipe Relatora constituída na Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Guarapuava, mediante solicitação da empresa **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL S.S.G LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº17.062.029/0001-09, mantenedora do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, localizado à rua Jorslau Galam, 429, Bairro Boqueirão, no Município de Guarapuava, contendo Ofício de Solicitação e demais anexos apresentado no Processo Administrativo nº1306/2021, a fim da concessão de anuência a retomada imediata das atividades presenciais com alunos no período letivo de 2021.

O Processo foi remetido em regime de Urgência pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para manifestação sobre o assunto, norteados pelo Parecer nº02/2021-CP-CMEG, que trata da retomada de atividades presenciais nas Unidades de Ensino jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino, também no contido no Decreto nº6637/2021 do Governo do Estado do Paraná, que autoriza a retomada do atendimento presencial em escolas da Rede Pública Estadual de Ensino e da Rede Privada quando subordinadas ao Sistema Estadual de Ensino e, por derradeiro, na Resolução nº362/2020 expedida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Dessa feita, o Conselho Municipal de Educação de Guarapuava destinou tais demandas ao crivo da Câmara de Legislação e Normal, para análise e parecer e, esta, ramificou-se em equipes para dar celeridade às demandas. Portanto:

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado;

Considerando o Decreto Estadual nº 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando que a Educação também se constitui como direito de todos e dever do Estado, consignado na Constituição Federal de 1988 e corroborado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9.394/96.

Considerando a flexibilização das condutas relacionadas ao meio escolar, propostas pela Secretaria de Estado da Educação através do Decreto Estadual nº6637/2021, com fulcro nas disposições da Resolução nº632/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Foram realizadas análises do texto proposto pela mantenedora do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente com propósito de estabelecer se o Protocolo Geral e procedimentos apresentados atendem as exigências necessárias para a volta às aulas com atendimento em modalidade presencial, em caráter imediato.

Destacam-se os seguintes aspectos do documento analisado:

- i. Realização de pesquisa demonstrativa abrangendo 25 (vinte e cinco) pais/responsáveis por alunos/as, procedida em formato presencial, evidenciando: 100% (cem por cento) opiniões favoráveis a retomada das aulas presenciais para alunos da Educação Infantil;
- ii. Apresentação de Plano de Contingência e Segurança com previsão de:
 - Organizar o espaço para que os alunos sempre estejam pelo menos a um metro de distância entre eles e professora, as turmas terão números reduzidos de alunos;
 - Higienizar diariamente a unidade educacional com água sanitária diluída (1 colher de sopa por litro de água), antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades presenciais;
 - Disponibilizar álcool gel 70% em todos os espaços, especialmente nas salas de aula;
 - Orientar que todos higienizem as mãos ao chegar à escola;
 - Promover e fiscalizar o uso obrigatório de máscaras por todos dentro da instituição de ensino;
 - Realizar medição de temperatura de todas as pessoas no momento da chegada, antes de entrar no espaço escolar;
 - Promover isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente sintomas, orientando as famílias ao procedimento de isolamento;
 - Promover demarcação de espaços físicos, de forma a aprimorar o distanciamento social;
 - Recomendar que, alunos e funcionários devem levar máscaras extras para realizar a troca, durante o período escolar;
 - Recomendar a alunos e funcionários que, levem sua própria toalha de mão de tecido, para uso individual;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA

- Disponibilizar na porta de entrada tapete úmido com água sanitária;
- Garantir que os ambientes estejam o mais arejado possível, especialmente salas de aula, realizar sempre que possível atividades ao ar livre sempre fazendo revezamento entre as turmas;

III. VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, a relatoria ACOLHE COM RESSALVAS a demanda pela retomada imediata das atividades presenciais com alunos da Educação Infantil, formalizada pela empresa **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL S.S.G. LTDA - ME**, mantenedora do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, resguardados os preceitos na verificação dos ambientes e do número de alunos que serão atendidos nestes e, DETERMINA realização de visita in loco para averiguação das adequações destacadas, no prazo de 10 (dez) dias decorridos da aprovação deste Parecer, sem prejuízo à retomada do atendimento presencial na Unidade de Ensino.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para ciência e providências.

É o Parecer

Relatores:

Elaine Cristina França Oliveira
Márcia Aparecida da Silva
Vilta Inês Quitério de Souza

DECISÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
O Conselho Pleno aprova o voto dos Relatores, por 00 (zero) votos favoráveis, 00 (zero) votos contrários e 00 (zero) abstenções de voto.

Carlos Marcelo Kaliberda
Presidente CMEG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEC5-58B1-053D-0F3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE CRISTINA FRANÇA OLIVEIRA (CPF 032.348.919-23) em 10/02/2021 10:34:38 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MÁRCIA APARECIDA DA SILVA (CPF 026.343.089-81) em 10/02/2021 12:00:41 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guarapuava.1doc.com.br/verificacao/AEC5-58B1-053D-0F3A>